

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 60, de 19-10-2016

Considerando, a Nota Técnica - 75/2007, do Ministério da Saúde, da Diretoria de Gestão da SVS/MS, que refere que o emprego de aviões agrícolas para controle do vetor *Aedes Aegypti* não é indicado pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

Considerando, o Parecer Técnico - 01/2015 da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde Ambiental do Ministério da Saúde, contrário a prática de nebulização aérea;

Considerando, a manifestação técnica da Sucen de 03/2016 contrária ao projeto de Lei - 63/2016, que autoriza o poder Executivo efetuar pulverização aérea em combate ao mosquito *Aedes Aegypti* no Estado de São Paulo;

Considerando, a manifestação técnica Sama/DVST - 15/2016 de 15/09/2016 favorável, com ressalvas, ao Projeto de Lei - 405, que proíbe a pulverização aérea de defensivos agrícolas no Estado de São Paulo;

Considerando, a Recomendação - 009 do Conselho Nacional de Saúde de 16 de setembro de 2016, que solicita às Comissões Intergestores Bipartite dos estados que promovam o debate e deliberem pela não autorização da pulverização aérea de agrotóxicos como medida para controle da Dengue, Zica e Chikungunya;

e finalmente,
Considerando, a reunião do Grupo Técnico Bipartite de Vigilância em Saúde – GTVS, realizada em 27/09/2016, a aprovação por consenso da não utilização de pulverização aérea, de acordo com a Lei - 13.301.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em reunião realizada em 14/10/2016 delibera pela não autorização da pulverização aérea de agrotóxicos como medida para controle do mosquito vetor da Dengue, Zika e Chikungunya no Estado de São Paulo.